

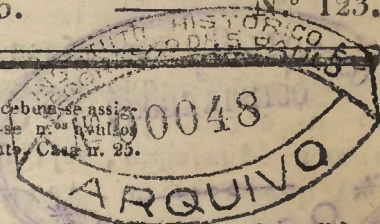
O PAULISTA OFFICIAL.

S. PAULO.

SABBADO 19 DE DEZEMBRO DE 1835.

N.º 123.

Publica-se as *Terças*, *Quintas*, e *Sabbados* na Typ. do GOVERNO. Recebem-se assinaturas a 1\$40 reis por tres mezes, pagos adiantados, e vendem-se n.ºs avulsos a 80 reis na Botica de Sr. Luiz Maria da Paizão, Rua de S. Bento, Casa n.º 25.



Il est juste, en effet, que les affaires qui intéressent la totalité des citoyens soient connues de chacun d'eux dans tous leurs details.

ACHILLE MURAT.

S. PAULO.

EXPED. DA PRESIDENCIA.

Dia 15 de Dezembro de 1835.

Portaria. — Achando-se determinado pelas Leis Provinciaes de 11 de Abril do corrente anno, que o Governo da Provincia mande formar o plano de uma Estrada para carros desde o Cubatão de Sanctos até as Povoações mais importantes, que para elle exportão productos, a fim de ser presente á Assembléa Legislativa Provincial, e bem assim organizar o Quadro Estatístico da Provincia: o Presidente da mesma confia a execução d'estes importantes trabalhos ao zelo e prestimo do Sr. Marechal reformado do Corpo d'Engenheiros Daniel Pedro Muller, o qual, tendo sido empregado por muito tempo n'esta Provincia, principalmente na direcção dos reparos e melhoramentos das Estradas, reúne aos seus conhecimentos theoricos a necessaria experiencia, e practica, e por isso pode emprehender, e realisar estes trabalhos de maneira, que preencha as vistas do Corpo Legislativo Provincial, e do Governo. Para a formação do plano da Estrada projectada desde o Cubatão até as Povoações principaes, que se não enumerão, ja porque d'ellas tem conhecimento, e ja porque se lhe deixa toda a liberdade para, depois dos exames e explorações necessarias, incluir todas aquellas, que por sua exportação actual,

ou proporções de futuro engrandecimento e prosperidade, devão ser contempladas, poderá chamar para o coadjuvarem os Officiaes de qualquer classe, em quem reconheça a aptidão precisa, o que similhantemente poderá fazer para a redacção da Estatística da Provincia, que deverá ser organizada pela maneira prescripta na referida Lei, da qual se lhe remette o incluso Exemplar, para que no Quadro que organizar, se contenhão todos os objectos n'ella designados, devendo para isso exigir todos os esclarecimentos que faltarem, alem dos que ja tem sido fornecidos pelas Auctoridades da Provincia, e constão das informações que se lhe transmittem. O mesmo Sr. Marechal, e os Officiaes, que empregar, vencerão as gratificações que competir conforme a natureza de trabalho, em que forem occupados, regulando se pelo Decreto, e Plano, de 12 de Junho de 1806, para o que deverá remetter á Secretaria do Governo no fim de cada mez um Mappa, no qual mostre as deligencias, em que os ditos Officiaes tiverem sido empregados, seu progresso, e mais circumstancias, a fim de se expedirem os Avisos necessarios à Thesoiraria na forma dos arts. 12, e 15 do referido Plano. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— *Idem*, accusando a recepção do Officio do Inspector da Estrada da Villa de Parahibuna ao Porto de Caraguatuba, com a discripção circumstanciada de todas as Estradas que communicão a quelle Municipio com os limitrophes, e

no 678 - (17X26) - 22X31

os reparos de que precisão; e recommendando ao mesmo Inspector todo o cuidado, e actividade no concerto, e melhoramento da Estrada para o dicto Porto de Caraguatutuba.

— *Idem*, participando á Camara d'esta Capital, que o Governo approva, que a organização da Guarda Policial do seu Municipio, seja feita pela maneira que propoem, reunindo os Guardas de uns a outros districtos, para formar as Companhias necessarias.

— *Idem*, ordenando ao Juiz d'Orfãos d'esta Cidade, que dê quanto antes a resposta exigida por Portaria de 8 de Julho d'este anno, sobre o requerimento de Roberto João Damby em observancia das ordens da Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça.

Circular aos Juizes de Direito. — Por Aviso de 17 de Novembro ultimo expedido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça se determina, que nas relações dos Reos sentenciados pelo Jury dos Municipios do Imperio que á ella devem ser enviadas em virtude d'ordens anteriores, deverão os Juizes de Direito emitir a sua opinião motivada a respeito da justiça, ou injustiça das decisões proferidas sobre cada um dos mesmos Reos. O que o Presidente da Provincia communica ao Sr. Juiz de Direito da 1.^a Comarca para sua intelligencia, e execução. — J. C. de Miranda Ribeiro.

Dia 16.

Idem, respondendo ao Inspector da Estrada Geral do Rio de Janeiro no Districto da Villa do Bananal, que acerca da factura do atalho das —trez Barras —, deverá seguir o methodo até aqui adoptado, ajustando d'empreitada as obras com quem as fizer por menos de sua avaliação; esperando o Governo que terá sempre em vistas o melhoramento da estrada, e a economia dos dinheiros publicos.

— Tendo-se recommendado ao Sr. Juiz de Paz do 1.^o Districto da Villa

de Sanctos, em circular de 28 de Agosto do corrente anno, que organisasse os Processos crimes, tendo em vista o que se acha disposto no art. 66 do Cod. do Processo, que prohibe as suspeições no caso de formação de culpa; e informando o mesmo Sr. Juiz de Paz, em Officio de 29 de Novembro ultimo, que se deo de suspeito em alguns dos referidos Processos, por occorrerem as circunstancias mencionadas no art. 61 do mesmo Cod., a vista das quaes são os Juizes sempre obrigados a darem-se de suspeitos; o Presidente da Provincia declara ao mesmo Sr. Juiz de Paz, que visto occorrerem as dictas circunstancias, cumprio exactamente a disposição do art. 61, dando-se de suspeito, não obstante o disposto no art. 65 do mesmo Cod., porque este só tira ás partes a liberdade de recusarem os Juizes no caso de formação de culpa. — J. C. de Miranda Ribeiro.

— *Idem*, respondendo ao Inspector da Estrada do Cubatão, que o Governo fica sciente de se acharem feitos os concertos precisos na mesma, e na serra, em todos os logares que estavam arruinados; e recommenda-lhe todo o cuidado na reparação immediata dos logares que de novo se arruinaram; e que quanto á compra de carros n'esta data se incumba ao Major Silva de Sancto Anaro, e se passa a providenciar a respeito dos bois tambem necessarios para os mesmos.

— *Idem*, incumbindo ao Prefeito da Villa de Araraquara de empregar as diligencias necessarias, para que se proceda com toda a brevidade ao melhoramento da parte da Estrada comprehendida entre a Barra do Rio Pardo, e os campos da dicta Villa, que encurta consideravelmente a Estrada Geral, sendo por isso de evitente utilidade, para o que se lhe mandará entregar pela Thesouraria, logo que julgar necessaria, a quantia de 200\$ rs., em que o dicto Prefeito orçou esta obra.

— *Idem*, respondendo ao Major Commandante das Guardas Nacionaes da Villa de S. Carlos, que os Juizes de

HISTORICO
MUNICIPIO DE S. PAULO

Paz nas prepostas, e a Camara na approvação, de pessoas alistadas na Guarda Nacional para Inspectores de Quartirões em nada offendem á Lei, antes á cumprem, achando-se os candidatos nas circunstancias indicadas no art. 16 do Cod. do Proc. Crim., mas que contudo n'esta occasião o Governo fiz vêr á Camara, que convem ao serviço Publico, que taes Empregados sejam antes tirados do Corpo de reserva. (*N'este sentido se expedio Portaria á Camara mencionada.*)

CAMARA MUNICIPAL.

EDITAES.

Por deliberação da Camara M. ha de ser encarregada a afferição das medidas, e pezos do Municipio, e anumeção dos carros que pagão a respectiva taxa, no prox. futuro anno de 1836, a quem por menos fizer estes serviços com as seguranças necessarias a bem dos interesses Municipaes.

Quem quizer tomar a si os dictos serviços pode dirigir-se ao abaixo assignado para tractar a respeito. — S. Paulo 16 de Dezembro de 1835. — O Secretario J. Xavier de A. Marques o escreveu.

Bernardo Justino da Silva.

Faço saber a todos que possuem lojas, armazens, tabernas, botequins, e taboleiros de fazenda nas 3 Freguezias d'esta Cidade, que no decurso do mez de Janeiro prox. futuro, devem concorrer a avençar-se pelo anno de 1836 no Paço da Camara M. das 9 horas da manhã até a uma da tarde, na intelligencia de que a quantia de cada avença será marcada por parte da Camara por uma Comissão composta do Fiscal, Secretario, e Procurador, com recurso para o Prefeito, ou para a mesma Camara em quanto não houver aquelle Empregado, e os que não comparecerem até o dia 31 do sobredicto mez serão multados em 8 mil reis na forma da Lei.

Assim mais deverãõ todos que tem casas de negocio fazer afferir suas medidas e pezos na forma do estilo, apresentando-me dentro do mencionado praso os competentes Bilhetes de afferição rubricados pelo Secretario da Camara, sem oque não poderãõ avençar-se, e soffrerãõ a pe-

na de mais 8 mil reis de multa conforme o art. 24 das Posturas.

E para que chegue à noticia de todos será este affixado em logar publico. S. Paulo 18 de Dezembro de 1835. — O Secretario José Xavier de A. Marques, o fez escrever. — *Bernardo Justino da Silva*, Fiscal da Cidade.

THESOIRARIA.

Exped. no dia 25 de Setembro

(Continuado do N.º 122)

— Igual ao Collector de Iguape Antonio II de defonso da Cunha pelo modo seguinte.
No anno de 1833 a 34 No anno de 1834 a 35.

Novo Imposto.....	\$	\$
— Igual ao Collector de Sorocaba José de Almeida Leme, pelo modo seguinte.		
No anno de 1833 a 34	No anno de 1834 a 35.	
Carne verde.....	280\$590.....	257\$472
20 por o/o.....	133\$760.....	77\$280
Dizimos de miunças	219\$259.....	222\$259

— Igual ao ex-Collector de Aibaia Fernando Antonio Munis, pelo modo seguinte.
No anno de 1833 a 34 No anno de 1834 a 35.

Carne verde.....	57\$510.....	\$
Subsidio	13\$440.....	\$
Decima de Legados	118\$000.....	\$
20 por o/o.....	\$	\$
Decima dos predios	\$	\$
Dizimos de miunças	\$	\$
Novos e velhos Direitos.....	\$	\$

— Igual ao Collector de S. Carlos, Antonio José de Brito, pelo modo seguinte.
No anno de 1833 a 34 No anno de 1834 a 35.

Carne verde.....	489\$917.....	334\$053
Subsidio	\$	\$
20 por o/o.....	2\$000.....	\$
Novo Imposto.....	16\$000.....	6\$400
Decima dos predios	128\$443.....	34\$690
Dizimos de miunças	370\$390.....	13\$350
Passagens de rios..	1:271\$483.....	1.164\$445

— Igual ao Collector Tenente Francisco Ignacio da Costa relativamente as Villas de sua Collectoria abaixo declaradas.

Taubaté.

No anno de 1833 a 34	No anno de 1834 a 35.	
Subsidio	\$	\$
Decima de Legados	\$	\$
20 por o/o.....	\$	\$
Novo Imposto....	\$	\$
Dizimos de miunças	\$	\$
Novos e velhos Direitos.....	\$	\$

S. Luiz.

Carne verde.....	32\$840.....	\$
Subsidio	3\$200.....	\$
Decima de Legados	16\$650.....	\$
20 por o/o.....	\$	\$
Novo Imposto.....	34\$600.....	30\$880
Decima dos predios	\$	\$
Dizimos de miunças	\$	\$

Novos e velhos Direitos.....

— Igual ao Collector Francisco de Assis do Monte e Camargo, relativamente as Villas de sua Collectoria abaixo declaradas

Lorena.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Carne verde, Subsidio, Decima de Legados, 20 por oyo, Decima Urbana, Dizimos de miunças, and Novos e velhos Direitos.

Pindamonhangaba.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Carne verde, Subsidio, Decima de Legados, 20 por oyo, Novo Imposto, and Dizimos de miunças.

— Igual ao Collector da Villa do Bananal Antonio Barboza da Silva, pelo modo seguinte.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Carne verde, Subsidio, Decima de Legados, 20 por oyo, and Novos e velhos Direitos.

— Igual ao Collector de Aréas, Amancio Gomes Ramalho.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Carne verde, Subsidio, Decima Urbana, Dizimos de miunças, and Novos e velhos Direitos.

— Igual ao Collector Tenente José Leme da Silva relativamente as Villas de sua Collectoria abaixo declaradas.

Itapetininga.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Carne verde, Subsidio, 20 por oyo, Dizim. de miunças, and Novos e velhos Direitos.

Fazina.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Rows include Decima de Legados, 20 por oyo, Novo Imposto, Decima Urbana, and Dizim. de miunças.

Apiahi.

Table with 2 columns: No anno de 1833 a 34, No anno de 1834 a 35. Row includes Dizim. de miunças.

Officio, transmittido ao Juiz Municipal da Villa de Castro copia do Parecer do Dr. Procurador Fiscal, a fim

de por elle regular-se acerca das deligenciaes de que está incumbido relativas á Decima de Legados e heranças.

JURADOS.

Sessão Judiciaria na Villa de Sorocaba, Termo da 4.ª Comarca.

Entrarão para o julgamento sette Processos da natureza seguinte:

1.º — Ferimento — R. José Domingues, por alcunha José Castellhano, com criminalidade, e condemnado na pena do art. 201 do Cod. Penal, grão minimo, e multa correspondente á metade do tempo.

— 2.º — Idem — Ré Joaquina Maria, condemnada na pena antecedente.

— 3.º — Homicidio — R. José Roiz do Prado, com criminalidade, e condemnado na pena do art. 193 do Cod. Crim. grão minimo, como mandante do assassinio, e por não concorrerem as circunstancias aggravantes do art. 192 do mesmo Cod.

— 4.º, 5.º, 6.º, e 7.º RR. accusados de homicidio, forão julgados com criminalidade pelo 1.º Conselho do Jury, e não entrarão em 2.º julgamento por estarem auzentes.

MOVIMENTO

DO PORTO DE SANCTOS.

ENTRADAS NO DIA 10 DE DEZEMBRO.

Rio de Janeiro. — 3 d., S. S. Vicente de Paula; carga vinho, charutos, farinha, serveja, licor, chumbo, fazendas, tintas, sabão, ferro, e 3.000\$000 rs. em cobre; 4 passags. e 1 escrava.

DIA 12.

— Boetex — 51 d., B. Americano La Plata; carga vinho, farinha de trigo, peixe, e cabos de linha.

SAHIDAS NO DIA 10.

— Rio de Janeiro — R. Eliza, carga solta, assucar, café, toucinho, arroz, vinho, e vinagre: 7 passags.

— Campos — S. Amor da Patria; carga fumo, toucinho, e pipas vasias.

DIA 13.

— S. FRANCISCO DO SUL — S. Conceição Feliz; carga fumo assucar toucinho, e diversos generos miudos.

— L. Garapa; carga, toucinho, assucar, fumo, e diversos generos miudos; 1 passag.

— Inglez Oriola; carga assucar, café, e melado: 1 passag.

